MSD Prev - Sociedade de Previdência Privada

Regulamento do Plano de Aposentadoria MSD Prev

CNPB nº 1998.0047-83

19 de julho de 2023

Regulamento Aprovado PORTARIA PREVIC Nº 775, DE 04.09.2023

Publicado no DOU em 11.09.2023

Conteúdo

1 – DO OBJETO 2

2 – GLOSSÁRIO 3

3 – DA ELEGIBILIDADE AO PLANO 10

4 – DO TEMPO DE SERVIÇO 12

5 – DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO 14

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS 15

7 – DAS CONTRIBUIÇÕES 16

8 – DOS BENEFÍCIOS 22

9 – DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS 25

10 – DA DATA DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS 32

11 – DAS ALTERAÇÕES E DA **RETIRADA DE PATROCÍNIO** DO PLANO 35

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 36

13 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 38

1 – DO OBJETO

1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria MSD Prev, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria MSD Prev.

1.2 Além dos dispositivos deste Regulamento, também deverão ser observados pela própria Entidade, por Patrocinadoras, Participantes e Beneficiários os dispositivos do Estatuto da Entidade.

1.3 Este Regulamento contempla as disposições aplicáveis aos participantes e assistidos e às patrocinadoras do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev em decorrência de sua incorporação pelo Plano de Aposentadoria MSD Prev.

2 – GLOSSÁRIO

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

2.1 "Abono Anual": significará o benefício de pagamento anual, calculado conforme disposto neste Regulamento.

2.2 "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.

2.3 "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Entidade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de manutenção deste Plano. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou uma pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, pelo menos, um membro do mesmo Instituto.

2.4 "Autopatrocínio": significará a faculdade de o Participante manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

2.5 "Beneficiário": significará o cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até os 25 (vinte e cinco) anos de idade, se frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.

2.6 "Beneficiário Indicado": significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

2.7 "Benefício Proporcional Diferido": significará o instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora

antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.

2.8 "Carteira de Investimentos": significará as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos seus Participantes.

2.9 "Companheiro": significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.

2.10 "Compromisso Especial OBS": significará, exclusivamente para os Participantes originários do Plano de Benefícios OBS, a reserva correspondente aos Empregados admitidos antes de 01/01/1994 que sejam Participantes do Plano de Benefícios OBS na **Data** da **Incorporação**.

2.11 "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo, do Participante Autopatrocinado**,** do Participante Especial **e do Participante Assistido**, inclusive aquelas oriundas do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev, **e os aportes específicos efetuados pelos Participantes Vinculados,** incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.12 "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, inclusive aquelas oriundas do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.13 "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pela Conta de Contribuição de Participante e pela Conta de Contribuição de Patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.14 "Contribuição Básica": significará a contribuição mensal efetuada pelo Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial, destinada a custear os benefícios previstos neste Regulamento e vertida à Conta de Contribuição de Participante, respeitadas as condições definidas no Capítulo 7 deste Regulamento e no Plano de Custeio.

2.15 "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento**, ou assumido pelo Participante Autopatrocinado**.

2.16 "Contribuição Normal": significará a contribuição mensal da Patrocinadora, efetuada em contrapartida à Contribuição Básica mensal do Participante Ativo e Especial, destinada a custear os benefícios previstos neste Regulamento e vertida à Conta de Contribuição de Patrocinadora**,** respeitadas as condições definidas no

Capítulo 7 deste Regulamento e no Plano de Custeio**, ou assumida pelo Participante Autopatrocinado e vertida à Conta de Contribuição de Participante neste caso**.

2.17 "Contribuição Suplementar": significará o valor pago por Participante Ativo e Especial originário do Plano de Aposentadoria da MSD Prev, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.18 "Contribuição Esporádica": significará o valor pago por **Participante**, conforme estabelecido no Capítulo 7 **deste Regulamento**.

2.19 "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento.

2.20 "Contribuição Voluntária": significará: i) o valor pago por Participante Ativo e Especial, conforme estabelecido no Capítulo 7 deste Regulamento; ii) o valor correspondente à Contribuição Suplementar OBS paga por Participante originário do Plano de Benefícios OBS.

2.21 "Data da Incorporação": significará o dia **30/6/2018, conforme** definido pelo Conselho Deliberativo da Entidade após a publicação no Diário Oficial da União da portaria que aprovar a incorporação do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev pelo Plano de Aposentadoria MSD Prev.

2.22 "Data de Avaliação": significará o último dia útil de cada mês.

2.23 "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1.1 deste Regulamento.

2.24 "Data Efetiva do Plano": significará: i) para o Plano de Aposentadoria MSD Prev, o dia 28/08/1998; ii) para o Plano de Benefícios OBS, incorporado, significará o dia 1º/11/2010; e iii) para o Plano Schering-Plough Prev, incorporado, significará o dia 20/8/2007. Com respeito a uma nova Patrocinadora, significará a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano.

2.25 "Direito Acumulado": significará as reservas constituídas pelo Participante, podendo ser acrescida das cotas da Conta de Contribuição da Patrocinadora, conforme disposto neste Regulamento.

2.26 "Diretoria Executiva": significará o órgão responsável pela administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme definido no Estatuto da Entidade.

2.27 "Empregado": significará toda pessoa física que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora, incluindo-se o diretor e o conselheiro.

2.28 "Entidade": significará a MSD Prev - Sociedade de Previdência Privada.

2.29 "Extrato": significará o documento disponibilizado eletronicamente no site da Entidade ao Participante, discriminando os créditos e débitos realizados na Conta do Participante. Significará também o documento entregue ao Participante em razão do Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora ou do cancelamento da inscrição neste Plano, no caso de Autopatrocinado ou Vinculado, contendo as informações exigidas pela legislação em vigor.

2.30 "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

2.31 "Fundo de Reversão": significará o fundo constituído com as contribuições vertidas pelas Patrocinadoras ao Plano, que não tenham sido destinadas ao pagamento de benefícios ou Institutos, e que poderá ser utilizado para a compensação de contribuições futuras das Patrocinadoras ou outra destinação, desde que observada a legislação vigente e prevista no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

2.32 "Índice de Reajuste": significará para o Plano de Aposentadoria MSD Prev, até janeiro de 2015, o índice de reajuste salarial concedido em caráter geral pela Patrocinadora a seus Empregados, excepcionando-se as parcelas referentes à produtividade. A partir do mês de fevereiro de 2015, significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia – INPC/IBGE apurado em determinado período, conforme disposto neste Regulamento. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação das Patrocinadoras, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.

2.33 "Institutos": significará o Benefício Proporcional Diferido, a Portabilidade, o Resgate e o Autopatrocínio, na forma prevista na legislação em vigor.

2.34 "Invalidez": significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.

2.35 "Nota Técnica Atuarial": significará o documento que expressa as formulações matemáticas e atuariais, bases técnicas e descritivas do cálculo dos compromissos e direitos referentes a este Plano, das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Assistidos.

2.36 "Órgão Público Competente": significará a autoridade pública competente responsável pela normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, conforme disposto em lei.

2.37 "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.

2.38 "Patrocinadora": significará toda pessoa jurídica que aderir a este Plano.

2.39 "Plano de Aposentadoria MSD Prev" ou "Plano de Aposentadoria" ou "Plano": significará o Plano de Aposentadoria MSD Prev, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas e que incorporou o Plano de Benefícios OBS e o Plano Schering-Plough Prev.

2.40 "Plano de Benefícios OBS": significará o Plano de Benefícios OBS, em extinção desde 3/2/2015 e vigente até o dia anterior à Data da Incorporação. A designação Plano de Benefícios OBS será utilizada quando este Regulamento referir-se exclusivamente aos participantes e assistidos originários do Plano de Benefícios OBS.

2.41 "Plano Schering-Plough Prev": significará o Plano Schering-Plough Prev, em extinção desde 3/2/2015 e vigente até o dia anterior à Data da Incorporação. A designação Plano Schering-Plough Prev será utilizada este Regulamento referir-se exclusivamente aos participantes originários do Plano Schering-Plough Prev.

2.42 "Portabilidade": significará o instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu Direito Acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

2.43 "Prêmio de Incentivo de Venda": significará prêmio de incentivo mensal, premiação farma, prêmio de vendas, incentivo FMP, ou, ainda, outra denominação, conforme for a nomenclatura utilizada por Patrocinadora para designar este tipo de prêmio.

2.44 "Previdência Social": significará o Regime Geral de Previdência Social praticado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

2.45 "Regulamento do Plano de Aposentadoria MSD Prev" ou "Regulamento do Plano de Aposentadoria" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria MSD Prev a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.46 "Regulamento do Plano de Benefícios OBS": significará o documento aprovado pelo Órgão Público Competente em 6/12/2016 por meio da Portaria nº 50.004 publicada no Diário Oficial da União de 9/12/2016 e vigente até o dia anterior à Data da Incorporação.

2.47 "Regulamento do Plano Schering-Plough Prev": significará o documento aprovado pelo Órgão Público Competente em 6/12/2016 por meio da Portaria nº 50.006 publicada no Diário Oficial da União de 9/12/2016 e vigente até o dia anterior à Data da Incorporação.

2.48 "Resgate": significará o instituto que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano.

2.49 "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pela respectiva Carteira de Investimentos escolhida pelo Participante, caso aplicável, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo. As despesas necessárias à administração do Plano também poderão ser deduzidas do retorno total do Fundo do Plano ou da Carteira de Investimentos retromencionada, desde que previstas no plano de custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo.

2.50 "Salário Aplicável": significará o salário base pago por Patrocinadora a Participante, o Prêmio de Incentivo de Venda, se aplicável, e o 13º salário. Para os casos de conselheiros e diretores de Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.

2.51 "Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.52 "Serviço Creditado Anterior": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.53 "Serviço Futuro Aplicável": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.54 "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado. Para o conselheiro ou diretor sem vínculo empregatício significará o afastamento do cargo em decorrência de destituição, renúncia ou término do mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de Empregado.

2.55 "Unidade Previdenciária (UP)": **significa,** em abril de 2010, o valor **de** R$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais). Esse valor foi atualizado até 2/2/2015, anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste. A Unidade Previdenciária poderá ser reajustada com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual. A partir de 3/2/2015, o valor da UP passou a ser reajustado anualmente, no mês de janeiro. **O valor da UP em janeiro de 2023 é R$ 583,57 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos).**

2.56 "Vinculação ao Plano": significará o tempo contado desde a data de ingresso do Participante no Plano até a data da perda da condição de Participante. Os Participantes originários do Plano de Benefícios OBS e do Plano Schering-Plough Prev, que **em 24/5/2018 tinham** esta condição, terão adicionado ao cálculo de seu

tempo de Vinculação ao Plano de Aposentadoria MSD Prev o tempo de vinculação ao Plano de Benefícios OBS ou ao Plano Schering-Plough Prev, conforme o caso.

3 – DA ELEGIBILIDADE AO PLANO

3.1 Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora.

3.1.1 Equiparam-se aos Empregados de Patrocinadora, na forma do item 3.1, os seus diretores e conselheiros.

3.1.2 São considerados Participantes Ativos, além daqueles definidos no item 3.1, os Empregados das Patrocinadoras inscritos no Plano de Benefícios OBS ou no Plano Schering-Plough Prev até 2/2/2015 e que **tinham** esta condição **em 24/5/2018,** data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.

3.1.3 O Empregado de Patrocinadora que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá se inscrever no Plano de Aposentadoria MSD Prev assim que cessar a suspensão ou interrupção, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.

3.2 Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará os seus Beneficiários Indicados e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.

3.3 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante, Participante Especial ou Participante Autopatrocinado.

3.3.1 Ao Participante Assistido será vedada nova inscrição como Participante Ativo deste Plano.

3.4 Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento, inclusive aqueles que **tinham** esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev **em 24/5/2018,** data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.

3.5 Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que receberem um benefício mensal, inclusive aqueles que **tinham** esta condição no Plano de Benefícios OBS e no Plano Schering-Plough Prev **em 24/5/2018,** data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.

3.6 Serão Participantes Autopatrocinados os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem em permanecer vinculados a este Plano, conforme previsto neste Regulamento, inclusive aqueles que **tinham** esta condição no Plano de Benefícios

OBS e no Plano Schering-Plough Prev **em 24/5/2018,** data de aprovação da incorporação dos Planos de Benefícios OBS e Schering-Plough Prev por este Plano de Aposentadoria MSD Prev.

3.7 Serão Participantes Especiais os Participantes Ativos, Vinculados ou Autopatrocinados que atingirem as condições de elegibilidade a um benefício deste Plano e não o requerer.

3.8 As disposições deste Regulamento conterão a referência genérica Participantes quando aplicáveis a todas as categorias de Participantes elencadas (Ativo, Vinculado, Autopatrocinado e Especial). Quando a disposição regulamentar referir-se exclusivamente a uma categoria específica de Participante, a referência conterá a denominação completa.

3.9 Perderá a qualidade de Participante aquele que:

(a) vier a falecer;

(b) receber um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;

(c) solicitar o cancelamento de sua inscrição na Entidade;

(d) deixar de pagar as contribuições a que estiver obrigado nos termos deste Regulamento;

(e) tiver o Término do Vínculo Empregatício antes de se tornar elegível ao recebimento de benefício por este Plano e optar pelos Institutos do Resgate ou da Portabilidade;

(f) tiver esgotado o Saldo de Conta ou expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do benefício.

4 – DO TEMPO DE SERVIÇO

4.1 Serviço Contínuo

4.1.1 O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

4.1.2 O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:

(a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias;

(b) ausência de Participante devido à Invalidez, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação;

(c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista;

(d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido;

(e) no caso de Término de Vínculo Empregatício, em que o ex-Empregado de Patrocinadora opte por se tornar um Participante Autopatrocinado, hipótese em que o período de contribuição será computado como Serviço Contínuo, para fins de elegibilidade aos benefícios.

4.1.3 Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, este período anterior de Serviço Contínuo será incluído na contagem de novo período de Serviço Contínuo decorrente de retorno do Participante Ativo às atividades em Patrocinadora, desde que o Participante não tenha se desligado do Plano.

4.1.4 O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

4.1.5 A transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento, em decorrência

de operação societária, incumbirá ao Conselho Deliberativo definir, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, se o tempo de serviço anterior dos Empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos Empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.

4.2 Serviço Creditado Anterior

4.2.1 O Serviço Creditado Anterior é o período de Serviço Contínuo do Participante, contado:

(a) entre a data de sua admissão e 28/08/1998 para o Participante originário do Plano de Aposentadoria MSD Prev;

(b) para o Participante originário do Plano de Benefícios OBS o tempo de serviço anterior a 01/01/1994, neste considerado o período a partir da data de sua admissão em empresas já incorporadas pela Patrocinadora.

4.3 Serviço Futuro Aplicável

4.3.1 O Serviço Futuro Aplicável é o período compreendido entre 28/08/1998 e a data em que o Participante Ativo originário do Plano de Aposentadoria MSD Prev preencher as seguintes condições: 60 (sessenta) anos de idade e 5 (cinco) anos de Serviço Contínuo.

5 – DA MUDANÇA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do Conselho Deliberativo ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições, na forma determinada pelo Atuário.

O passivo atuarial correspondente ao tempo de serviço na ex-empregadora, se houver, será considerado compromisso especial da Patrocinadora.

5.2 A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo, nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio.

5.3 A transferência de empregados da Patrocinadora para outra empresa do mesmo grupo econômico que não seja Patrocinadora do Plano é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício, sendo assegurado ao Participante transferido a opção por um dos institutos previstos neste Regulamento, sem a aplicabilidade de eventual carência prevista para os institutos.

5.3.1 A opção referida no item 5.3 deverá ser efetuada pelo Participante nos prazos estipulados neste Regulamento.

5.3.2 Todas as demais condições estipuladas neste Regulamento para os referidos institutos serão aplicadas.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 O custeio deste Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito a este Plano.

6.2 As fontes de custeio para as despesas administrativas, previstas no Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, serão definidas pelo Conselho Deliberativo e constarão do plano de custeio anual, nos termos autorizados pelas normas legais em vigor.

6.3 O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. As contribuições de Patrocinadora e de Participante serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

6.4 A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado para fins desta Entidade, poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.

6.5 O Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes deste Plano, poderá autorizar a Patrocinadora a efetuar contribuição específica à Entidade, destinada à concessão de benefício a ser pago ao Participante, sob a forma de pecúlio, de pagamento único ou parcelado, na hipótese de descontinuidade de seu vínculo empregatício com a Patrocinadora. O benefício concedido conforme previsto neste item não poderá substituir obrigações trabalhistas.

6.6 A parcela do saldo da Conta do Participante, correspondente às contribuições de Patrocinadora, que não for destinada ao pagamento de benefícios ou Institutos, na forma prevista por este Regulamento será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão.

6.6.1 O Fundo de Reversão poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

7 – DAS CONTRIBUIÇÕES

7.1 Contribuições dos Participantes

7.1.1 O Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial efetuará Contribuições Básicas equivalentes a:

I 1% (um por cento) a 3% (três por cento), determinados em múltiplos de 0,5% (cinco décimos por cento), da parcela do Salário Aplicável inferior a 20 (vinte) UP;

II 1% (um por cento) a 6% (seis por cento), determinados em múltiplos de 0,5% (cinco décimos por cento), da parcela do Salário Aplicável a partir de 20 (vinte) UP.

7.1.2 O Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial que não indicar o percentual de Contribuição Básica sobre a parcela do Salário Aplicável inferior a 20 (vinte) UP será presumido o percentual de 1% (um por cento).

7.1.3 O Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial somente terá direito de optar pela aplicação do disposto no inciso II do item 7.1.1 se tiver escolhido o percentual máximo estabelecido no inciso imediatamente anterior.

7.1.4 O Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial poderá alterar o percentual definido para determinação das Contribuições Básicas para este Plano sempre nos meses de janeiro e junho de cada ano, para vigorar a partir de fevereiro e julho do mesmo ano, conforme o mês escolhido pelo Participante para solicitar a referida alteração.

7.1.4.1 O Participante Autopatrocinado também poderá alterar o percentual definido para determinação das Contribuições Básicas na data de sua opção pelo Autopatrocínio.

7.1.5 O Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial, originário do Plano de Aposentadoria MSD Prev, com Serviço Creditado Anterior, poderá efetuar Contribuições Suplementares iguais ao valor das Contribuições Básicas multiplicada por uma fração em que o numerador é igual ao Serviço Creditado Anterior do Participante Ativo e o denominador é igual ao Serviço Futuro Aplicável. A Contribuição Suplementar será limitada ao valor da Contribuição Básica.

7.1.6 O Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias, correspondentes ao resultado obtido com a aplicação de um percentual de 1% (um por cento) a 6% (seis por cento), determinado em múltiplos de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o Salário Aplicável.

7.1.6.1 O Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial que optar por efetuar Contribuições Voluntárias poderá requerer a alteração do percentual sempre nos meses de janeiro e junho de cada ano, para vigorar a partir de fevereiro e julho do mesmo ano, conforme o mês escolhido pelo Participante para solicitar a referida alteração.

7.1.6.2 O Participante Autopatrocinado também poderá alterar o percentual definido para determinação das Contribuições Voluntárias na data de sua opção pelo Autopatrocínio.

7.1.6.3 Não haverá contrapartida da Patrocinadora relativamente à Contribuição Voluntária de Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial.

7.1.7 O Participante**, exceto o Participante Vinculado,** poderá efetuar Contribuição Esporádica, **a qualquer tempo**, com valor **e periodicidade** por ele livremente **escolhidos**.

7.1.7.1 Não haverá contrapartida da Patrocinadora relativamente à Contribuição Esporádica de Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial.

7.1.7.2 A Entidade adotará procedimentos destinados à obtenção de informações sobre o propósito, natureza e origem dos recursos **oriundos de Contribuição Esporádica** em observância à legislação vigente aplicável à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

7.1.8 As Contribuições Básicas e Suplementares de Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano. No mês de dezembro o 13º Salário será adicionado ao Salário Aplicável.

7.1.9 Ao Participante Ativo será facultada a opção por efetuar contribuições até que ocorra o Término do Vínculo Empregatício.

7.1.10 O Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial poderão suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade. O Participante Ativo, Autopatrocinado e o Especial não perderá a sua condição de Participante perante o Plano, podendo ser exigidas contribuições para o custeio administrativo relacionado ao período de suspensão. No caso de Invalidez ou falecimento do Participante Ativo, Autopatrocinado ou Especial neste período, o Participante ou seu Beneficiário receberá um benefício por Invalidez ou Pecúlio por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 8.2.2 e 8.4.2, calculado exclusivamente com base no saldo de Conta do Participante existente na Data do Cálculo.

7.1.10.1 O Participante Ativo, Autopatrocinado e Especial poderão retomar suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, mediante solicitação à Entidade.

7.1.11 O Participante Ativo e Especial que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá optar pelo Autopatrocínio, sem prejuízo do disposto do disposto no item 7.1.10 deste Regulamento.

7.1.12 O Participante Especial que não requereu qualquer um dos benefícios oferecidos pelo Plano poderá efetuar contribuições para sua manutenção no Plano.

7.1.13 As contribuições mensais de Participante Ativo, inclusive na hipótese de vir a tornar-se posteriormente Participante Especial, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Entidade. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades, que serão alocadas na rentabilidade da quota:

(a) juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata die,* aplicável sobre o valor devido e não pago;

(b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, excluindo-se do cálculo da multa os juros previstos na alínea 'a'.

7.1.14 As Contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado, inclusive na hipótese de vir a tornar-se posteriormente Participante Especial, deverão ser recolhidas à Entidade por meio de boleto bancário em conta corrente por esta indicada ou outra forma determinada pela Entidade até o último dia útil do mês de competência. O atraso no pagamento das contribuições mensais sujeitará o Participante Autopatrocinado às penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'b' do item 7.1.13 deste Regulamento.

7.1.15 O Participante Vinculado **poderá efetuar aportes específicos para o Plano e** efetuará **as** contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, nos termos deste Regulamento.

7.1.15.1 A Entidade adotará procedimentos destinados à obtenção de informações sobre o propósito, natureza e origem dos recursos oriundos de aportes específicos em observância à legislação vigente aplicável à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

7.1.16 A Contribuição Básica de Participante que vier a optar pelo instituto do autopatrocínio após ter mantido sua condição como Participante Vinculado será devida a partir do mês subsequente ao da opção pelo instituto do Autopatrocínio, não lhe assistindo o direito de efetuar Contribuições Básicas retroativas.

7.1.17 As Contribuições Voluntária e Esporádica somente poderão ser efetuadas pelo Participante que vier a optar pelo instituto do autopatrocínio após ter mantido sua condição como Participante Vinculado a partir do mês subsequente ao da opção pelo instituto do autopatrocínio, não lhe assistindo o direito de efetuar contribuições retroativas, observado o disposto nos itens 7.1.6 e 7.1.7 deste Regulamento.

7.1.18 O Participante que vier a optar pelo instituto do autopatrocínio após ter mantido sua condição como Participante Vinculado assumirá as Contribuições de responsabilidade da Patrocinadora na forma prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.24 que serão devidas a partir do mês subsequente ao da opção pelo instituto do Autopatrocínio.

7.2 Contribuições das Patrocinadoras

7.2.1 A Patrocinadora efetuará Contribuição Normal equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

7.2.2 Exclusivamente para os Participantes originários do Plano de Aposentadoria MSD Prev que tenham Serviço Creditado Anterior, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial igual a 150% (cento e cinquenta por cento) da Contribuição Suplementar do Participante Ativo.

7.2.3 A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável em percentagem da Contribuição Normal, com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

7.2.4 Além das Contribuições Normal, Especial e Variável, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, salvo na hipótese de dedução das despesas do Retorno dos Investimentos.

7.2.5 As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano e pagas à Entidade até o 10º (décimo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.13 deste Regulamento.

7.2.6 Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária e Contribuição Esporádica.

7.2.7 A Patrocinadora cessará suas contribuições automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:

(a) a partir do mês seguinte ao do Término do Vínculo Empregatício do Participante se o Término do Vínculo Empregatício ocorrer após o fechamento da folha de pagamento de salários da Patrocinadora. Caso o

Término do Vínculo Empregatício ocorra antes do fechamento da folha de pagamento de salários, a Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês do Término do Vínculo Empregatício do Participante com a referida Patrocinadora;

(b) a partir do mês seguinte ao da opção do Participante pelo desligamento voluntário deste Plano se o Participante exercer sua opção após o fechamento da folha de pagamento de salários da Patrocinadora. Caso o Participante exerça sua opção antes do fechamento da folha de pagamento de salários, a Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês da opção;

(c) concessão de Benefício por este Plano;

(d) Morte ou Invalidez do Participante.

7.3 Do Fundo do Plano

7.3.1 O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R$ 1,00 (um real).

7.3.2 O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, que poderá também dispor sobre opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por uma das Carteiras de Investimentos disponibilizadas pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição da carteira e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

7.3.2.1 Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à reserva de benefícios concedidos, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investida de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. A rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.

7.3.2.2 A opção do Participante será formalizada através de sua assinatura em proposta específica, que conterá todas as condições inerentes à Carteira de Investimentos escolhida.

A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos da Conta do Participante sejam aplicados de acordo com a política de investimentos da Entidade.

A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

7.3.3 As Contribuições dos Participantes e de Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os seus valores e rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

7.3.4 As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações, além das despesas administrativas operacionais do Plano poderão ser deduzidas do Retorno dos Investimentos do Plano.

7.3.5 O valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, na Data **de** Avaliação, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota na Data de Avaliação.

7.3.6 A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e das Carteiras de Investimentos, caso aplicável, e de suas quotas.

7.3.7 O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado na Data de Avaliação imediatamente anterior, conforme item 7.3.5, podendo ser estabelecidos pela Diretoria Executiva da Entidade, durante o mês, valores intermediários.

8 – DOS BENEFÍCIOS

8.1 Aposentadoria Normal

8.1.1 Elegibilidade

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começará na data em que o Participante completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.

8.1.1.1 O Participante Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que atingir as condições de elegibilidade e não solicitar o recebimento do benefício será considerado Participante **Especial**.

8.1.2 Benefício de Aposentadoria Normal

O valor mensal do benefício de Aposentadoria Normal será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.2 Invalidez

8.2.1 Elegibilidade

O Participante será elegível a um benefício por Invalidez após ter cessado qualquer pagamento de complementação pela Patrocinadora, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as restrições fixadas no item 8.3 deste Regulamento.

8.2.1.1 Não será exigida a elegibilidade a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social para o Participante que receber benefício de outra espécie da Previdência Social.

8.2.2 Benefício por Invalidez

O valor mensal do benefício por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

8.3 Restrições à concessão do benefício por Invalidez

8.3.1 Para a concessão do benefício por Invalidez para o Participante Ativo e Especial, excetuado aquele já aposentado por invalidez pela Previdência Social, a Entidade poderá solicitar, se necessário, que o Participante seja examinado por clínico definido por ela, que atestará sua Invalidez, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames caso necessário.

8.3.2 O benefício por Invalidez será cancelado tão logo a Previdência Social cesse seu benefício de aposentadoria por invalidez, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico definido pela Entidade.

8.3.2.1 Caso o Participante retorne à atividade na Patrocinadora antes de esgotar o saldo da Conta do Participante ou o prazo escolhido para recebimento do benefício por Invalidez, será restabelecido o saldo da Conta do Participante vigente na Data de Início do Benefício por Invalidez, descontados os valores pagos durante a sua Invalidez.

8.3.3 Não será exigida prova de continuidade da Invalidez após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal por este Plano.

8.4 Pecúlio por Morte

8.4.1 Elegibilidade

O benefício de Pecúlio por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer e que tenha feito contribuições para este Plano.

8.4.2 Benefício de Pecúlio por Morte

No caso de falecimento de Participante Ativo e Especial, seus Beneficiários receberão o benefício de Pecúlio por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, sob a forma de pagamento único.

Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado terá direito a receber, sob a forma de pagamento único, o saldo da Conta do Participante na Data **de** Avaliação. Na ausência do Beneficiário Indicado, o valor do saldo de Conta do Participante será pago aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

8.4.3 No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários, (na sua falta, o Beneficiário Indicado), receberão, sob a forma de pagamento único, o saldo remanescente da Conta do Participante. Na ausência do Beneficiário Indicado, o saldo remanescente da Conta do Participante será pago aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

8.4.4 O pagamento do benefício, na forma prevista nos itens 8.4.2 e 8.4.3 extinguirá definitivamente todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação aos Beneficiários, ou se for o caso, ao Beneficiário Indicado e herdeiros legais.

8.4.5 O benefício de Pecúlio por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, caso não tenha havido indicação expressa do Participante em contrário. Inexistindo Beneficiários o benefício de Pecúlio por Morte será rateado

em partes iguais entre os Beneficiários Indicados, se outra forma não tenha sido expressamente definida pelo Participante.

8.5 Abono Anual

8.5.1 Elegibilidade

O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês.

8.5.2 É pressuposto indispensável para pagamento do Abono Anual que haja cotas suficientes no saldo de Conta do Participante ou não tenha expirado o prazo para recebimento do benefício, conforme o caso.

9 – DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

9.1 Desligamento

No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Extrato contendo as informações exigidas pela legislação, optar por um dos seguintes Institutos:

9.1.1 Benefício Proporcional Diferido

9.1.1.1 Elegibilidade

O Participante Ativo, em caso de Término do Vínculo Empregatício, ou Autopatrocinado, mediante requerimento formalizado por escrito perante a Entidade, será elegível ao Benefício Proporcional Diferido, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, o saldo de Conta do Participante ficará retido no Fundo até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.

9.1.1.2 Será também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos originários do Plano de Aposentadoria MSD Prev, inscritos no Plano até 28/5/2005, que cumpram 50 (cinquenta) pontos, onde pontos é a soma da idade e do Serviço Contínuo, antes, portanto, de ser elegível a um benefício de Aposentadoria Normal, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

9.1.1.3 O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do valor retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1, na Data do Cálculo.

9.1.1.3.1 A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, conforme item 9.1.1.1 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

9.1.1.4 Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários (na sua falta, o Beneficiário Indicado) terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta do Participante, na Data de Avaliação, coincidente ou imediatamente anterior à data do falecimento. Na ausência do Beneficiário Indicado, o valor do saldo de Conta do Participante será pago aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente.

9.1.1.5 Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal deste Plano, o mesmo receberá um benefício

por Invalidez, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

9.1.1.6 O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante:

(a) contribuição registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição poderá ser paga à Entidade através de boleto bancário, débito em conta corrente, débito mensal no saldo da Conta de Contribuição de Participante ou outra forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo. O valor da contribuição sobre o qual incidirá o percentual relativo ao custeio das despesas administrativas será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do valor da Unidade Previdenciária – UP prevista neste Regulamento;

(b) dedução do Retorno dos Investimentos.

9.1.1.6.1 O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.

9.1.1.7 Exceto a contribuição prevista no item 9.1.1.6, a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, a partir da data de seu requerimento, implicará na cessação das contribuições estabelecidas no Capítulo 7.

9.1.1.7.1 O Participante que optar pelo Benefício Proporcional Diferido **poderá efetuar** aporte específico a este **Plano**.

9.1.1.8 A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção **pelo Autopatrocínio,** pela Portabilidade ou **Resgate**.

9.1.1.9 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos Institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 9.1, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida.

9.1.2 Autopatrocínio

9.1.2.1 O Participante Ativo**, em caso de Término do Vínculo Empregatício, ou o Participante Vinculado, mediante requerimento formalizado por escrito perante a Entidade,** poderá optar **pelo instituto do autopatrocínio,** efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração para esse fim estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

(a) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, excluindo-se o pagamento do 13º salário que tiver ocorrido naquele mês, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento;

(b) independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício;

(c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o último dia útil do mês de competência, sendo o valor da contribuição correspondente ao mês de dezembro recolhido em dobro, exceto as relativas às despesas administrativas, se deduzidas do Retorno dos Investimentos. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas de multa e das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.13 deste Regulamento;

(d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, descritos no item 7.1.13 deste Regulamento, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;

(e) **o** Participante Autopatrocinado poderá optar pelo **Resgate**, **pela** Portabilidade ou pelo Benefício Proporcional Diferido, observadas as condições previstas neste Regulamento;

(f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, (na falta, o Beneficiário Indicado), mediante rateio, em partes iguais, caso não tenha havido indicação expressa do Participante em contrário. Na ausência do Beneficiário Indicado, o valor do saldo de Conta do Participante será pago aos herdeiros legais mediante apresentação de alvará judicial ou de escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente;

(g) ocorrendo a **Invalidez**, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria Normal, **o** Participante Autopatrocinado receberá **um benefício por Invalidez, na forma definida neste Regulamento, calculado com base no** saldo de Conta do Participante na Data do Cálculo;

(h) a realização **do pagamento previsto na alínea (f)** deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante

Autopatrocinado, seus respectivos Beneficiários, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais;

(i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano, após ter completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não tenha efetuado a opção de que trata a alínea (e) deste item, serão aplicadas as disposições do item 9.1.1.1, sendo descontado o valor devido no saldo da Conta de Contribuição de Participante ou outra forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

(j) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Especial, **podendo requerer o benefício a qualquer momento;**

(k) as contribuições do Participante Vinculado que optar pelo Autopatrocínio terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP.

9.1.2.2 O Participante Autopatrocinado poderá requerer a alteração do percentual definido para determinação das Contribuições Básicas e Voluntárias para este Plano, na data de sua opção pelo Autopatrocínio ou, posteriormente, sempre nos meses de janeiro e junho de cada ano para vigorar a partir de fevereiro e julho do mesmo ano, conforme o mês escolhido pelo Participante para solicitar a referida alteração.

9.1.2.3 Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora, sem o Término do Vínculo Empregatício.

9.1.2.4 O Participante Autopatrocinado que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora do Plano ou assumir cargo em sua administração poderá se inscrever novamente neste Plano, sem prejuízo dos direitos e obrigações decorrentes do vínculo anterior.

9.1.3 Portabilidade

9.1.3.1 O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para **outro plano de benefícios administrado por** entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu Direito Acumulado. A carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano não será exigida para recursos portados de **outro plano de benefícios administrado por** entidade de previdência complementar ou companhia seguradora para este Plano.

9.1.3.2 Para fins de Portabilidade, o Direito Acumulado corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição do Participante, sendo acrescido de 100% do saldo de Conta de Contribuição da Patrocinadora, para os Participantes que, na data do Término do Vínculo Empregatício, contarem com, no mínimo, 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.

9.1.3.3 O valor a ser portado será aquele registrado no mês da opção pelo instituto, atualizado pelo Retorno de Investimentos até a efetiva transferência dos recursos para o plano receptor.

9.1.3.4 A opção do Participante pela Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se, com a transferência dos recursos financeiros, toda e qualquer obrigação do Plano perante o Participante, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado e herdeiros legais.

9.1.3.5 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante**, inclusive daqueles que estejam recebendo benefício de renda mensal financeira prevista no item 10.3.1**, oriundos de outros planos de **benefícios administrados por entidade de** previdência complementar **ou sociedade seguradora**. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, **considerando o valor da quota disponível na data do recebimento do valor portado pela Entidade,** sob rubrica própria "Recursos Portados"**, e atualizados pelo Retorno de Investimentos a partir do mês seguinte.**

9.1.3.5.1 Os recursos recepcionados por meio de portabilidade até 31/12/2022 serão alocados sub-**divididos** em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição. **Os recursos recepcionados por meio de portabilidade a partir de 1º/01/2023 serão registrados separadamente pela Entidade considerando a origem das contribuições de participante e de patrocinadora, inclusive os constituídos em planos instituídos por instituidor, e a entidade de origem**. **Esta segregação não se aplica aos recursos oriundos de retirada de patrocínio.**

9.1.3.5.2 Os recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora", conforme opção do Participante, poderão integrar o valor do Resgate ou serem portados para outro plano. Em caso de Resgate de contribuições em face do cancelamento da inscrição do Participante, eventual valor alocado sob a rubrica própria de "Recursos Portados – Entidade Fechada" deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.

9.1.3.6 A Entidade, por ocasião da apuração do valor a ser portado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser portado, para as devidas compensações.

9.1.4 Resgate

9.1.4.1 O Participante que não esteja em gozo de um benefício do **Plano poderá** optar pelo **Resgate** do valor correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante acrescido de um percentual fixo do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora**,** observada a tabela apresentada abaixo com base no **tempo** de Vinculação **ao Plano** do Participante.

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	(%) de devolução da Conta de Contribuição de Patrocinadora
De 3 até 5	30%
Mais de 5 até 7	50%
Mais de 7 até 10	70%
Acima de 10	100%

9.1.4.1.1 O tempo de Vinculação ao Plano para apuração do percentual da Conta de Contribuição de Patrocinadora é apurado:

(a) na data do desligamento do Plano para o Participante Ativo; e

(b) na data do requerimento para o Participante Autopatrocinado e para o Participante Vinculado.

9.1.4.1.2 O Participante poderá optar por **integrar** ao valor do Resgate ou **portar** para outro plano **os recursos alocados na rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora"**. Eventual saldo de "Recursos Portados – Entidade Fechada" não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

9.1.4.1.3 O pagamento do Resgate, inclusive no caso de cancelamento de inscrição do Participante do Plano, dar-se-á somente após o respectivo Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora.

9.1.4.2 É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate. Neste caso o valor do Resgate corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante.

9.1.4.3 A Entidade, por ocasião da apuração do valor a ser resgatado, verificará a existência de eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, o qual será deduzido do respectivo valor a ser resgatado, para as devidas compensações.

9.1.4.4 O valor do Resgate será **pago, a critério do Participante,** sob a forma de pagamento único**, com a possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias, ou** em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Neste caso, será cobrada

taxa de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio e as parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.

9.1.4.5 O pagamento do Resgate, se efetuado de uma única vez ou por ocasião do pagamento da última parcela, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado e herdeiros legais.

9.1.4.6 O pagamento do Resgate será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do requerimento específico ou do diferimento de 90 (noventa) dias, conforme o caso, atualizado com base no valor da última quota conhecida no dia anterior ao do pagamento. Pagamentos em atraso serão acrescidos das penalidades previstas no item 7.1.13 deste Regulamento. 9.1.4.7 No caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as parcelas serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no valor da última quota conhecida no dia anterior ao do pagamento de cada parcela.

10 – DA DATA DO CÁLCULO, DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

10.1 Da Data do Cálculo

10.1.1 A Data do Cálculo dos **benefícios** será o primeiro dia útil do mês de competência.

10.1.2 Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a da elegibilidade, morte ou Invalidez, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pecúlio por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento.

10.2 Do cálculo dos Benefícios

10.2.1 Exceto o saldo de conta que será apurado no 1º (primeiro) dia útil do mês de competência, todos os demais dados serão apurados tomando-se como base o último dia do mês anterior ao evento.

10.3 Da forma e do pagamento dos Benefícios

10.3.1 A critério do Participante os benefícios serão pagos em parcela única de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Participante, observado o disposto no item 10.3.1.1, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal, utilizando-se uma das formas abaixo:

(a) um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,10% (dez décimos por cento) a 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) do saldo da Conta do Participante remanescente, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, devendo observar o intervalo de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento). Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante nos meses de janeiro e junho de cada ano, para vigorar a partir de fevereiro e julho do mesmo ano, conforme o mês em que o Participante solicitar a alteração. Caso o Participante não faça a alteração do percentual será mantido para o semestre seguinte o percentual aplicado no semestre anterior;

(b) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo **30 (trinta)** anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante nos meses de janeiro e junho de cada ano, para vigorar a partir de fevereiro e julho do mesmo ano, conforme o mês em que o Participante solicitar a referida alteração. Caso o Participante não faça a alteração do prazo será mantido o prazo utilizado no semestre anterior;

(c) um benefício de renda mensal em moeda corrente nacional não podendo seu valor ser inferior a 0,10% (dez décimos por cento) nem superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta décimos por cento) sobre o saldo da Conta do Participante. O valor do benefício poderá ser alterado pelo Participante no mês de janeiro de cada ano para vigorar a partir do mês subsequente. Caso o Participante não faça a alteração do valor será mantido o último valor informado**, observados os limites estabelecidos**.

10.3.1.1 A opção pelo recebimento de pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de Conta do Participante apurado na data da opção poderá ser formulada pelo Participante, por escrito, em qualquer época uma única vez durante todo o período de concessão do Benefício, por meio de formulário próprio fornecido pela Entidade, e terá caráter irrevogável e irretratável.

10.3.1.2 Na hipótese do Participante que esteja recebendo benefício de renda mensal por prazo determinado efetuar Contribuição Esporádica ou portar recursos financeiros de outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora, o benefício será recalculado no mês subsequente de modo a considerar o valor da Contribuição ou do recurso portado.

10.3.2 Os benefícios de prestação **continuada ou** pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. Pagamentos em atraso serão acrescidos das penalidades previstas no item 7.1.13 deste Regulamento.

10.3.3 A primeira parcela de renda mensal dos benefícios de Aposentadoria Normal, Invalidez e Benefício Proporcional Diferido do Participante será devida a partir do mês de competência e a última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para a continuidade de seu pagamento, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 10.3.1 deste Regulamento.

10.3.4 Os benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo serão atualizados com base no valor da quota na Data **de** Avaliação coincidente ou imediatamente anterior ao dia de pagamento, exceto aqueles pagos na forma estabelecida na alínea “c” do item 10.3.1 deste Regulamento.

10.3.5 O benefício pago na forma estabelecida na alínea “c” do item **10.3.1** será atualizado anualmente considerando o valor escolhido pelo Participante, sendo o saldo da Conta do Participante remanescente atualizado mensalmente de acordo com o Retorno dos Investimentos.

10.3.6 Para pagamento do benefício de Aposentadoria Normal previsto neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Tal exigência não se aplica aos benefícios por Invalidez e Morte, para

os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

10.3.7 Os benefícios de prestação continuada deverão ter valor mínimo de 1 (uma) UP, na Data do Cálculo e durante todo o período de concessão do benefício. Quando o maior valor de benefício pago ao Participante, calculado com base no resultado da transformação do saldo da Conta do Participante, ficar inferior a 1 (uma) UP, mediante acordo entre a Entidade e o Participante Assistido, o saldo da Conta do Participante será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor da quota na data do pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta do Participante na mesma data, extinguindo-se, com seu pagamento, todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano com relação ao Participante, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais.

11 – DAS ALTERAÇÕES E DA **RETIRADA DE PATROCÍNIO** DO PLANO

11.1 Suspensão de Contribuição ou alteração do Plano

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos adquiridos e acumulados dos Participantes e Beneficiários.

11.2 Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser comunicada ao Conselho Deliberativo e à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, sendo-lhes facultada a manutenção de suas contribuições para este Plano durante o período de redução ou interrupção das contribuições das Patrocinadoras.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na **extinção** do Plano **que** continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora.

11.3 **Retirada de Patrocínio** do **Plano**

No caso de **retirada de patrocínio** do **Plano** nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pelas Patrocinadoras. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Entidade disponibilizará aos Participantes o acesso ao saldo da Conta do Participante por meio de Extrato, **o qual conterá as informações previstas na legislação vigente aplicável**.

12.2 Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ação ou omissão do Participante ou Beneficiário.

12.3 Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

12.4 Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.

12.5 Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

12.6 A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Invalidez do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.

12.7 Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.

12.8 Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

12.9 Resguardados os direitos dos menores, ausentes e incapazes, na forma da lei, os valores dos benefícios não reclamados, a que o Participante ou Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito do Plano.

12.10 Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual e o Pecúlio por Morte devido ao Participante que também tenha a condição de Beneficiário ou Beneficiário Indicado nos termos deste Regulamento.

12.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento sobre elegibilidade, benefícios ou outras condições do Plano serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo da Entidade, observado o disposto neste Regulamento, em especial a legislação que rege as entidades de previdência complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais do direito e a equidade de tratamento.

12.12 Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União da portaria de sua aprovação pelo Órgão Público Competente.

13 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I – Das Disposições Transitórias aplicáveis aos Participantes originários do Plano de Aposentadoria MSD Prev

13.1 Desde 29/5/2005 não é mais devido aos Participantes, em qualquer caso, o Benefício Mínimo.

13.1.1 Em decorrência do disposto no item anterior, para os Participantes Ativos que em 28/5/2005 fariam jus ao Benefício Mínimo, foi efetuado um crédito inicial em suas respectivas Contas de Contribuição de Patrocinadora, correspondente à parcela daquele Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado até a referida data, de acordo com a Nota Técnica Atuarial, extinguindo-se, assim, as obrigações da Patrocinadora para com os Participantes, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado ou herdeiros legais em relação ao Benefício Mínimo.

13.2 As contribuições efetuadas pela Patrocinadora para cobertura do saldo de conta projetada deixaram de ser realizadas desde 29/5/2005, extinguindo-se quaisquer obrigações da Patrocinadora junto aos Participantes do Plano relativas a esta contribuição.

13.2.1 O saldo da conta projetada em 28/5/2005 foi utilizado conforme determinação do Conselho Deliberativo, observando a legislação vigente.

Seção II – Das Disposições Transitórias aplicáveis aos Participantes originários do Plano de Benefícios OBS

Subseção I – Dos Benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia

13.3 Os benefícios de Aposentadoria Normal, Antecipada, por Invalidez, Benefício Proporcional Diferido e Pensão por Morte, concedidos na forma de renda mensal vitalícia até o dia anterior à Data da Incorporação**,** serão preservados na forma em que foram concedidos até a data de sua cessação.

13.3.1 Aos Benefícios de que trata o item 13.3 aplicam-se as disposições das Subseções II e III da Seção II deste Capítulo e dos itens 2.5 e 2.6 deste Regulamento.

13.3.2 O Benefício de Pensão por Morte concedido até a Data da Incorporação aos Beneficiários do Assistido de que trata o item 13.3 encerrar-se-á na data em que o último Beneficiário perder tal condição.

13.3.3 A solicitação de inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários após a concessão de Benefício de Aposentadoria ou Benefício Proporcional Diferido na forma de renda mensal vitalícia por este Plano será precedida de análise atuarial e, com base em parecer técnico expedido pelo Atuário responsável pelo Plano, cujo ônus será do Assistido ou dos Beneficiários, a Entidade poderá recalcular o valor do Benefício.

13.3.4 O Benefício recalculado conforme disposto no item 13.3.3 poderá ser inferior ou superior ao valor anterior. Quando se tratar de redução, o Assistido poderá desistir da inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários ou optar pela não redução, desde que faça o aporte do valor necessário, atuarialmente calculado.

13.4 A Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários do Assistido que na data do falecimento estava em gozo de Benefício de Aposentadoria ou de Benefício Proporcional Diferido na forma de renda mensal vitalícia pelo Plano.

13.4.1 O valor do Benefício de Pensão por Morte após a Aposentadoria ou após o Benefício Proporcional Diferido corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor do Benefício que o Assistido percebia na data do falecimento.

13.4.2 Sobre **o valor inicial** mencionado **no** item 13.4.1 poderão ser aplicados fatores redutores atuarialmente calculados sempre que as características dos Beneficiários tragam impactos a este Plano, comprovados atuarialmente.

13.4.3 A Pensão por Morte após a Aposentadoria será calculada e terá início com base nos dados do Assistido e de seus Beneficiários e na falta destes, dos Beneficiários Indicados, na data de seu falecimento.

13.4.4 A concessão da Pensão por Morte após a Aposentadoria não será protelada pela falta de requerimento de outro possível beneficiário.

13.4.5 O Benefício de Pensão por Morte encerrar-se-á, na hipótese de o Assistido ou o Beneficiário ter optado pelo pagamento na forma de renda vitalícia, na data em que o último Beneficiário perder tal condição.

13.4.6 À solicitação de inclusão, exclusão ou alteração de Beneficiários após a concessão de Benefício de Aposentadoria previsto neste Capítulo aplica-se o disposto nos itens 13.3.3 e 13.3.4 deste Regulamento.

Subseção II – Da alteração da forma de recebimento do Benefício concedido na forma de renda mensal vitalícia

13.5 Ao Participante e **Beneficiário** que, na Data da Incorporação estiver recebendo um dos Benefícios de que trata o item 13.3 ou a Pensão por Morte, conforme o caso, será facultada a opção por receber o Benefício mediante uma das formas descritas no item 10.3.1 deste Regulamento.

13.5.1 A opção pela alteração da forma de recebimento do Benefício deverá ser formulada, por escrito, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da **data da disponibilização do instrumento particular de transação pela Entidade** e sua efetivação dependerá da celebração de instrumento particular de transação entre o Participante e a Entidade**, que será disponibilizado anualmente, no mês de janeiro**.

13.5.2 A celebração do instrumento particular de transação de que trata o item 13.5.1 cancela automaticamente a possibilidade de o Participante continuar recebendo o Benefício na forma de renda mensal vitalícia.

13.5.3 Na existência de mais de um Beneficiário a opção de que trata o item 13.5 deverá ser efetuada mediante a concordância de todos os Beneficiários, assinando, inclusive, em conjunto, o instrumento particular de transação a ser fornecido pela MSD Prev – Sociedade de Previdência Privada.

13.5.4 A opção do Participante ou Beneficiários pelo recebimento do Benefício na forma do item 13.5 tem caráter irretratável e cancela automaticamente a possibilidade de o Participante ou Beneficiário continuar recebendo o benefício na forma de renda mensal vitalícia.

13.5.5 Para efeito do disposto no item 13.5 será considerado o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício de renda mensal vitalícia que o Participante ou Beneficiário recebia, obtido na última avaliação atuarial realizada, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data.

13.5.6 O valor da reserva matemática de que trata o item 13.5.5 será atualizado desde a última avalição atuarial realizada até o mês que antecede a celebração do instrumento particular de transação mencionado no item 13.5.1 pela variação do INPC, descontado o valor atualizado dos Benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia no mesmo período atualizado pelo mesmo índice.

13.5.7 O valor da reserva matemática será alocado na Conta Básica de Participante e integrará o Saldo de Conta Total utilizado para cálculo e pagamento do Benefício.

13.5.8 Em caso de falecimento do Assistido que optou por alterar a forma de recebimento do Benefício de que trata este item aplicam-se as disposições do Pecúlio por Morte previstas no item 8.4 deste Regulamento.

13.5.9 A atualização do valor do Benefício do Participante ou Beneficiário que optar por alterar a forma de recebimento do Benefício observará o disposto nos itens 10.3.4 e 10.3.5, deste Regulamento, conforme a forma escolhida.

13.5.10 Aplicam-se ao Benefício de que trata este item as disposições relativas a data de pagamento, a primeira e a última prestação do Benefício, previstas nos itens 10.3.2, 10.3.3, deste Regulamento.

Subseção III – Dos Benefícios a conceder na forma de renda mensal vitalícia

13.6 O Participante originário do Plano de Benefícios OBS, que na Data da Incorporação for elegível a um dos Benefícios concedidos pelo Plano de Benefícios OBS, poderá em relação ao saldo de conta acumulado até 2/2/2015 optar por recebê-lo na forma de renda mensal vitalícia, em reais, com continuação

do Benefício para o Beneficiário, em caso de sua morte. Neste caso o Participante receberá o saldo de conta constituído após 2/2/2015 por uma das formas de renda previstas no item 10.3.1 deste Regulamento.

13.6.1 Aos Beneficiários do Participante originário do Plano de Benefícios OBS, que na data do seu falecimento não estava em gozo de Benefício por este Plano, aplica-se o disposto no item 13.6 deste Regulamento.

13.6.2 Os Benefícios concedidos na forma estabelecida no item 13.6 serão atualizados:

(a) em dezembro do ano em que forem aprovadas as alterações propostas para este Regulamento pelo órgão governamental competente, de acordo com a variação do INPC verificada desde a última atualização; e

(b) a partir do segundo ano subsequente à data de publicação no Diário Oficial da União do ato que aprovar as alterações proposta para este Regulamento, em janeiro de cada ano, de acordo com a variação do INPC verificada desde a última atualização.

13.6.2.1 O primeiro reajuste de que trata o item 13.6.2 será proporcional, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do início do Benefício até a data do reajuste de que trata este item.